

Imprimir

Salvar

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003258/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066772/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203369/2023-34  
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103248/2023-93  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO OESTE DO PR, CNPJ n. 81.272.403/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). STENIO HENRIQUE DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante Administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Guaraniçu/PR, Ibema/PR, Iracema do Oeste/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Santa Tereza do Oeste/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Estabelecem as partes que, conforme acordo entabulado nos autos nº 0008075-51.2023.5.09.0000, em trâmite perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, será pago em rubrica destacada –

Decisão liminar ADI 7222 - as diferenças salariais decorrentes da base salarial atual de auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros e aquela prevista na Lei nº 14.434/2022.

**Parágrafo primeiro:** Não há alteração nas disposições vigentes dos contratos de trabalho, nem prejuízo a qualquer benefício anteriormente pactuado entre as partes, sendo que o pagamento das diferenças salariais decorrentes da base salarial atual e Lei nº 14.434/22 não englobará outros direitos trabalhistas.

**Parágrafo segundo:** As partes convenientes comprometem-se a observar a política de remuneração estabelecida em decisão final transitada em julgado na ADI 7222 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal. A presente pactuação não representa qualquer direito adquirido em relação ao piso ou forma de remuneração, tendo a decisão judicial final na ADI 7222 sempre prevalência, em qualquer hipótese.

**Parágrafo terceiro:** Durante o trâmite processual da ADI 7222, não são devidos retroativos e estão suspensas quaisquer ações de caráter individual e coletivo que venham a pleitear diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 14.343/2022.

**Parágrafo quarto:** O pagamento dos valores previstos no caput desta cláusula deverão ser realizados até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2023, com o salário a partir do mês de novembro e a integração para fins de 13º salário.

}

**STENIO HENRIQUE DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO OESTE DO PR**



**DALVA MARIA SELZLER**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.